



## LEI Nº 1142, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação do CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Santa Rita D' Oeste".

**WALTER MARTINS MULER**, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** - Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município de Santa Rita d'Oeste, que se constitui em órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Santa Rita d'Oeste.

**Parágrafo único:** São atribuições do CONTUR - Conselho Municipal de Turismo:

- I - coordenar e incentivar o turismo no Município;
- II - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;
- III - dar pareceres sobre as questões referentes ao desenvolvimento turístico;
- IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo;
- V - apresentar propostas à Administração Municipal sobre a administração dos pontos turísticos do Município;
- VI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico;
- VII - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- VIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- IX - propor os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- X - desenvolver propagandas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao Município;



**XI** - apoiar a elaboração de um Plano Diretor do Desenvolvimento do Turismo para o Município;

**XII** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

**XIII** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo na realização de festas, feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para o turismo;

**XIV** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XV** - estudar e propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo;

**XVI** - organizar seu Regimento Interno;

**XVII** - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

**XVIII** - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos; e

**XIX** - eleger seu Presidente e disciplinar sobre a composição diretiva do Conselho.

**Art. 2º.** - O CONTUR será composto de até 10 (dez) membros, entre representantes do poder público e da iniciativa privada, escolhidos entre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo no Município.

**Art. 3º.** - A nomeação dos membros do CONTUR será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** - O mandato dos membros do CONTUR será de 2 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

**Art. 5º.** - A função dos membros do CONTUR será honorífica e não remunerada, considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º.** - O Executivo Municipal deverá destinar local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como recursos humanos e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

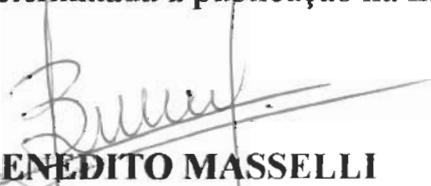
**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei nº 875/2001.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de junho de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**

Secretário Municipal de Administração e Finanças